



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GDPG - Nº 130/2016

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o disposto no art. 134, § 2º, da Constituição Federal de 1988, que assegura às Defensorias Públicas Estaduais autonomia funcional e administrativa;

Considerando a regra descrita no art. 97-A, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 80/94, que garante à Defensoria Pública do Estado autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe, especialmente: (...) III – praticar atos próprios de gestão e (...) VII – exercer outras competências decorrentes de sua autonomia;

Considerando a norma prevista no art. 13, XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, a qual estabelece ser da competência do Defensor Público-Geral praticar e editar atos decorrentes da autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira da Instituição,

RESOLVE:

CONCEDER Ponto Facultativo na Defensoria Pública do Estado do Piauí no dia **24 de março de 2016**, devendo ser mantida a escala previamente estabelecida dos Defensores e servidores que atuarão no Plantão Judiciário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 18 de março de 2016.

Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública Geral